



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 361/2023

Em 13 de Fevereiro de 2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**  
Protocolo: 1394/2023 **de 13/02/2023 18:00**  
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 907/2022  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Assinatura do responsável

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 907/2022**, de autoria do Vereador **MARCHESE DA RÁDIO**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria de Administração

OFÍCIO Nº 006/2023

Em 10 de Fevereiro 2023

Ilustríssimo Senhor.

**Cristiano Tiago dos Santos**

Chefe de Gabinete

Em resposta ao requerimento n.º 907/2022 do Senhor vereador **Marchese da Radio**, segue informações da Coordenadoria Executiva de Administração.

Atenciosamente,

  
**Juliana Francisco Jujan**  
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal da Administração  
Coordenadoria Executiva de Administração

Araraquara, 08 de fevereiro de 2023.

**Ao Secretário de Planejamento e Finanças**

**Ref:** Processo Administrativo n.º 83.501/2022

**Assunto:** Requerimento n.º 907/2022

Senhor Secretário:

Em atenção às questões trazidas no requerimento em epígrafe, informo que dos contratos com empresas terceirizadas, encerrados no último semestre de 2022, não constam débitos pendentes de pagamentos.

Com relação aos direitos trabalhistas dos contratados de tais empresas, estes devem seguir por conta das próprias empresas, seguindo a legislação pertinente, no sentido de que a empresa terceirizada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato.

Então, a inadimplência da terceirizada em relação aos encargos trabalhistas, **em regra**, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato. Contudo, a Administração Pública, seguindo entendimento sumulado<sup>1</sup>, realiza os pagamentos dos serviços prestados à empresa mediante a apresentação de todos os documentos legais que comprovam que a mesma está quite com suas obrigações legais, atuando especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Daniilo de Souza Jardim**  
Coordenador Executivo de Administração

---

<sup>1</sup>SUM 331 TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.